

Leabi 09/06/2021
Jonusa



Memorando nº 069/2021 – SMMDU

Cajamar/SP, 09 de Junho de 2.021.

À
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
Departamento de Compras e Licitações
A/C – Sr. César Leandro
DD Gestor

Referente: 1715/2021 – Sinalização Viária e Gestão Semafórica

Assunto: Solicitação de Impugnação do Pregão – DATAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial

Informamos que a solicitação de impugnação do pregão presencial 25/2021 foi apresentada no prazo exigido, porém julgamos **improcedente** e **não será acatada** uma vez que não foi apresentada via original ou cópia autenticada da mesma. De qualquer maneira, por razões de transparência, esclarecemos abaixo os motivos elencados pela empresa ao final da solicitação, DO PEDIDO:

b.i.) Ítem 6.1.5.2 do Edital – todos os itens listados exigem comprovação técnica por se tratarem de serviços que exigem detenção de considerado conhecimento técnico e equipamentos de alto custo para sua execução.

Ítem 6.1.6.1.9 do Edital – as exigências são totalmente pertinentes uma vez os serviços exigem elevado grau de conhecimento técnico, manipulação de material tóxico e normas específicas de segurança no trabalho.

b.ii.1) Ítem 6.1.5.1.4 – redação estava incorreta. Já corrigida e publicada no site. Redação correta 6.1.6.1.4.

b.ii.2) Ítem 4 do Anexo II – está completo, prevendo todos os serviços. O ítem 5 está contido no ítem 1 da planilha de serviços, qual seja, operação e gestão dos cruzamentos semaforicos eletrônicos.

b.ii.3) Item 2 do Anexo II – não existe imprecisão quanto aos tipos de ocorrência.

b.ii.4) Item 4.4 do Anexo II – acreditamos que a tabela em questão está legível, até mesmo porque outras empresas não se manifestaram. Colocamo-nos a disposição para enviar arquivo à empresa caso seja necessário.

b.ii.5) Do término do contrato – O Anexo II deixa claro que ao término do contrato quais os materiais e equipamentos não poderão ser retirados, como também está claro que a empresa contratada deverá instalar os equipamentos e materiais pertencentes à municipalidade no lugar daqueles que foram retirados, deixando os cruzamentos semaforicos em pleno funcionamento pelo período de 15 dias.

b.ii.6) Das luminárias – Entenda-se por planilha acima a relação dos cruzamentos semaforicos, como citado no próprio item.

b.ii.7 e 8) Sobre normas técnicas – Devem ser observadas as normas técnicas previstas no edital e no anexo II ou àquelas que vierem a substituí-las.

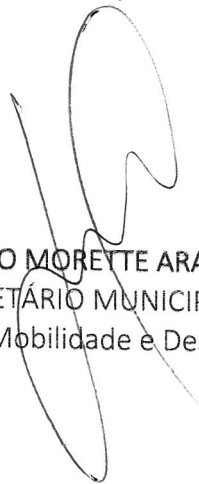
b.iii) Parcelar objeto - Relativo ao método de julgamento adotado, menor preço global, acreditamos que não há aglutinação indevida de objeto, uma vez que tomamos por base contratos e editais similares de diversos municípios e em consonância a nova lei de licitações, Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, em seus artigos 40 e 47 que versam sobre viabilidade técnica e econômica do conjunto do objeto.

b.iii.i) Itens 1.2 e 2.2.5 do Edital – Desde que não infrinja a lei de licitações e demais legislação pertinentes, esse critério é prerrogativa da municipalidade.

b.iv) Regras de pagamento Anexo IX - as regras para pagamento constantes do anexo II e do anexo IX atendem as exigências da legislação em vigor.

Sem mais.

Atenciosamente,



LEANDRO MORETTE ARANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano